



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 24/2001:

Aprova a tabela da carreira de regime especial dos serviços correcionais do Ministério da Justiça e fixa em 1 105 440,00 MT o valor do índice 100. (Nova publicação rectificada.)

Por ter saído inexacto o Decreto n.º 24/2001, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 34, de 28 de Agosto, é de novo publicado na íntegra, dando sem efeito a publicação anterior:

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 24/2001
de 21 de Agosto

Tendo sido criadas as carreiras de regime especial dos serviços correcionais e havendo necessidade de se aprovarem as respectivas tabelas indiciárias e o valor do índice 100, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto no artigo 24 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, decreta:

Artigo 1. É aprovada a tabela da carreira de regime especial dos serviços correcionais do Ministério da Justiça, incluída no grupo salarial 86, a qual consta do anexo ao presente decreto e dele faz parte integrante.

Art. 2. O valor do índice 100 do grupo salarial referido no artigo anterior é fixado em 1 105 440,00 MT.

Art. 3. O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

ANEXO

Carreiras de regime especial do Ministério da Justiça

A — Carreiras não diferenciadas:

Grupo salarial	Carreiras/Categorias	Classe	Escalaões/Índices			
			1	2	3	4
86	Superintendente dos serviços correcionais N1	A	611	634	657	680
		B	519	542	565	588
		C	444	462	480	499
		E	427			
86	Adjunto superintendente dos serviços correcionais N2	A	480	499	519	542
		B	410	427	444	462
		C	353	365	379	395
		E	337			

B — Carreiras diferenciadas:

Grupo salarial	Carreiras/Categorias	Escalaões/Índices			
		1	2	3	4
86	Técnico dos serviços correcionais:				
	Supervisor dos serviços correcionais	312	324	337	351
	Oficial dos serviços correcionais	267	277	288	300
	Aspirante a oficial dos serviços correcionais	160	180	203	256
86	Assistente técnico dos serviços correcionais:				
	Primeiro cabo dos serviços correcionais	137	142	148	154
	Segundo cabo dos serviços correcionais	117	122	127	132
	Guarda dos serviços correcionais	100	104	108	112